

Rodolfo Fares Paulo

Professor do Curso de Direito, na Faculdade de Sinop - FASIP. Mestre-bolsista (CAPES/PROSUP Modalidade 1) em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília/SP - UNIVEM. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (2009). Advogado inscrito na OAB/MT.

E-mail: rfpaulo@gmail.com.br

Agnéia Luciana Lopes de Siqueira

Graduada em Licenciatura Plena em Letras pela Universidade do Estado de Mato Grosso (2000), Especialização em Língua Portuguesa e Literatura pela mesma universidade (2001) e Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2011). Bolsista CAPES (2008/2011). Atualmente possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Sinop, Colégio Regina Pacis e FASIP Faculdade de Sinop, desempenhando o cargo de professora. Autora do livro “A Constituição da Identidade Dentro do Fluxo da Migração”. Professora no Ensino Superior, nos cursos de Odontologia e Psicologia da Faculdade de Sinop - FASIPE.

E-mail: aglucianasiqueira@gmail.com

Uma análise sobre situação jurídica das esferas do dragão na obra “Dragon Ball” de Akira Toriyama, sob a ótica do ordenamento jurídico pátrio

Resumo: Com viés ensaístico, partindo do método hipotético indutivo, o presente artigo tem como objetivo estabelecer um paralelo entre ficção e o ordenamento jurídico pátrio, analisando com isso, a obra “Dragon Ball” criada e idealizada pelo mangaka japonês, Akira Toriyama. O mangá/anime conta a história do jovem Goku e seus amigos, na busca pelas denominadas esferas do dragão. Na obra ficcional, estes artefatos místicos, foram criados pelo Deus da Terra, chamado de Kami Sama, e quando reunidas, as sete esferas possibilitam ao seu portador um desejo que deverá ser realizado por uma entidade denominada, Shenlong. Posto isso, cabe a indagação: como tais objetos deveriam ser classificados na seara jurídica? Sendo assim, busca-se com a presente pesquisa, uma análise contextualizada das esferas do dragão junto ao ordenamento jurídico brasileiro, atribuindo a elas uma classificação, segundo à Constituição Federal e conseqüentemente os entraves relativos ao seu domínio, bem como as relações internacionais que poderiam surgir, a partir desta interpretação.

Palavras-chaves: Domínio; Dragon Ball; Recursos Minerais; Tratados Internacionais.

Submissão: 03/03/2021

Revisão: 07/07/2021

Aprovado: 03/08/2021

Publicação: 07/08/2021

Rodolfo Fares Paulo

E-mail: rfpaulo@gmail.com.br

Agnéia Luciana Lopes de Siqueira

E-mail: aglucianasiqueira@gmail.com

An analysis on the legal situation of the dragon spheres in the "Dragon Ball" work of Akira Toriyama, under the opinion of the brazilian legal ordinance

Abstract: mollis nunc sed id semper risus in hendrerit gravida rutrum quisque non tellus orci ac auctor augue mauris augue neque gravida in fermentum et sollicitudin ac orci phasellus egestas tellus rutrum tellus pellentesque eu tincidunt tortor aliquam nulla facilisi cras fermentum odio eu feugiat pretium nibh ipsum consequat nisl vel pretium lectus quam id leo in vitae turpis massa sed elementum tempus egestas sed sed risus pretium quam vulputate dignissim suspendisse in est ante in nibh mauris cursus mattis molestie a iaculis at erat pellentesque adipiscing commodo elit at imperdiet dui accumsan sit amet nulla facilisi morbi tempus iaculis urna id volutpat lacus laoreet non curabitur gravida arcu ac tortor dignissim convallis aenean et tortor at risus viverra adipiscing at in tellus integer feugiat scelerisque varius morbi enim nunc faucibus a pellentesque sit amet porttitor eget dolor morbi non arcu risus quis varius quam quisque id diam vel quam elementum pulvinar etiam non quam lacus suspendisse faucibus interdum posuere lorem ipsum dolor sit amet consectetur adipiscing elit dui tristique sollicitudin nibh sit amet commodo nulla facilisi nullam vehicula ipsum a arcu cursus vitae congue mauris rhoncus aenean vel elit scelerisque mauris pellentesque pulvinar pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus.

Keywords: Cras; Pulvinar; Mattis; Tellus.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dragon Ball é uma franquia criada pelo autor e desenhista japonês *Akira Toriyama*, sendo publicada originalmente em *mangá* na revista japonesa *Weekly Shonen Jump*, entre os anos de 1984 a 1995. Devido ao seu grande sucesso, logo foram lançadas adaptações, como, *animes*, jogos e até uma versão *hollywoodiano*, em filme, estilo *live action*.

Em *anime*, onde o sucesso foi mais estrondoso, a história da série é dividida em *Dragon Ball*, *Dragon Ball Z* e *Dragon Ball Super*, existindo também histórias paralelas que não fazem parte do chamado “*canône*” da franquia, que são os filmes (*OVAS*), *Dragon Ball GT* e *Dragon Ball Heroes*, além de uma versão remasterizada de *Dragon Ball Z* denominada *Dragon Ball KAI*.

A franquia conta a história de um guerreiro chamado *Kakarotto*, de uma raça alienígena denominada, *sayajin*, que foi enviado ao planeta Terra ainda bebê, para que pudesse exterminar todos indivíduos que aqui habitavam e assim, vendê-lo ao imperador do mal, *Freeza*. Ocorre que ao chegar ao planeta, a nave de *Kakarotto* é encontrada pelo humano chamado *Son Gohan*, que sensibilizado com a situação resolve criar sozinho o bebê alienígena.

Kakarotto, que logo foi batizado por *Son Gohan* com o nome de *Goku*, ainda na infância era considerado muito nervoso e violento, característica esta inerente à sua raça. Ocorre que durante um passeio, em um momento de ira e descontrole, *Goku* acaba caindo dos braços de *Gohan*, em um desfiladeiro abaixo, ocasião em que bate bruscamente sua cabeça em uma rocha. Após o incidente, *Gohan* nota a mudança de perfil na criança, uma vez que *Goku* torna-se extremamente amável.

Son Gohan, que era mestre em artes marciais, foi ensinando aos poucos *Goku*, ocasião em que pode perceber a visível evolução e a força de seu discípulo quando ainda era muito jovem. Mas infelizmente, um incidente em uma noite de lua

cheia acaba matando *Son Gohan*, deixando *Goku* sozinho pelo mundo.

É neste momento que surge em sua vida, uma jovem humana e cientista, chamada *Bulma*, que resolveu iniciar uma jornada em busca de um artefato místico chamado “*Esferas do Dragão*”. E a partir daí que a aventura de *Goku* e *Bulma*, em busca da tal esferas, tem início, ocasião em que encontrarão muitos amigos e vários inimigos pelo caminho.

Diante do exposto, busca-se a partir de uma análise metodológica, partindo do método indutivo, relacionar a obra fictícia com o ordenamento jurídico pátrio, passando por uma análise bibliográfica e documental, considerando autores clássicos do Direito Constitucional e Internacional, além da legislação vigente, com o intuito de informar e entreter.

1. Relevância da cultura nerd/geek na formação do indivíduo

Para falar sobre cultura é necessário considerar a organização social, ao que se refere a forma pela qual os grupos sociais se estruturam, política e economicamente, verificando de que forma os indivíduos praticam ações por meio do comportamento que são definidas como a contento do meio social que participam.

Geertz (1978) através de análise antropológica a partir da cultura, política, religião e costumes sociais, percebe que a estrutura da organização social é a cultura. Sendo assim, verificou a cultura, como sendo um sistema de organização e controle da sociedade. Segundo o autor, a cultura estabelece um padrão de comportamento que passa de geração em geração e estes comportamentos, que são designados através da cultura, estabelecem o controle social. Porém a cultura é em partes, responsável por nortear e controlar o comportamento do indivíduo em sociedade.

Para o autor, participar de uma determinada cultura é assumir posições formuladas pelo próprio homem, percebendo os motivos, fins e meios que



justificam tal comportamento ou posicionamento. Afirmam ainda que, para a etnociência, a cultura é composta de estruturas psicológicas, por meio das quais, os indivíduos ou grupos de indivíduos guiam seu comportamento.

Contudo, na perspectiva de compreender as ações do indivíduo em sociedade, é necessário verificar como os indivíduos adotam seu comportamento e assumem regras e conceitos, sendo assim, percebe-se a cultura como sendo uma das principais formas de moldar o comportamento humano e tornar perceptível a compreensão de suas ações.

Para melhor compreensão do objetivo proposto pelo presente artigo, convém destacar a importância da cultura na formação do indivíduo, em especial, no caso em tela, pela cultura nerd/geek.

Corroborando para este entendimento, a doutrina jurídica explica a origem e o desenvolvimento relativo ao termo nerd/geek, da seguinte forma:

Destacamos que a denominação nerd ficou conhecida quando foi usada para denominar jovens pouco populares da high school estadunidense. (MATOS, 2011). Porém, a primeira significação do termo nerd teria mudado com o tempo e, neste início de século XXI, teria ganho um significado mais positivo em função do lugar privilegiado que vêm recebendo as tecnologias virtuais e digitais. Juntamente com essa possível mudança de significado, o termo nerd foi associado a outro termo – geek – para referir as pessoas interessadas em tecnologia buscando escapar da conotação pejorativa inicial. (BICCA, et. al., 2013, p. 88)

Nota-se que no passado, a sociedade apenas utilizava o termo nerd, e de uma forma bem diferente da qual se observa nos dias de hoje, uma vez que por muitas vezes era atribuído à pessoa, com um tom mais pejorativo. Inicialmente excluídos pela sociedade, os *nerds* passam a se unir pelos hobbies e gostos que possuem em comum e aos poucos, costumam ganhar um certo destaque, sendo que a partir dos anos 2000, é que o movimento passa a ganhar uma maior notoriedade. Sobre essa união, destaca-se:

Neste contexto surgiram grupos culturais juvenis cujos integrantes têm sido referidos como nerd/geek. Integrantes desses grupos têm escrito blogs onde relatam de que o pertencimento de grupo passa pelo uso de artefatos tecnológicos, pelas formas de apropriação de saberes (acadêmicos ou não) e pelas formas de se divertir com filmes de ficção científica, histórias em quadrinho, seriados de TV, jogos, entre outros artefatos culturais. O que estaria se processando diz respeito à constituição de comunidades juvenis que se assemelham a tribos (MAFFESOLI, 2010), ou seja, agrupamentos espontâneos e sazonais, baseados no prazer de estar junto e nos laços afetivos. (BICCA, et. al., 2013, p. 89)

Este agrupamento nerd/geek vai ganhando forma e se tornando cada vez mais coeso, e com isso vão ganhando uma maior notoriedade, sendo que o clímax desta trajetória surge a partir da internet, e conseqüentemente as redes sociais, onde passam a se reunir, produzindo conteúdos próprios e divulgando mundo a fora.

Tais considerações nos indicam ser relevante abordar, em uma pesquisa na área da Educação, articulada aos Estudos Culturais na sua vertente pós-moderna e pós-estruturalista, o modo como tem se processado a constituição de identidades nerd/geek a partir de blogs escritos em língua portuguesa e postados na Internet a partir dos anos 2000. Indicamos que essa pode ser uma das formas como as pessoas podem estar aprendendo a viver em um mundo altamente tecnológico, com seus mais diferentes aspectos ligados de alguma forma às tecnologias digitais e virtuais ou da informação e da comunicação, o qual vem se configurando desde a metade do século XX. (BICCA, et. al., 2013, p. 89)

Neste sentido, percebe-se que as culturas se diversificam entre si, determinando valores e comportamentos diferenciados entre grupos sociais, portanto é perceptível que as diferenças culturais, ocasionam o distinto comportamento entre um grupo social e outro.

Reitera-se que não existe ser humano em estágio de natureza, que não tenha algum tipo de cultura, e todas em particular de acordo com suas formas culturais, porém, os seres humanos se



tornam diferentes porque se posicionam dentro das diferentes linhas culturais existentes.

2. SOBRE AS ESFERAS DO DRAGÃO

As esferas do dragão, ou *dragon ball's*, são artefatos místicos que fazem parte do universo fictício e que dão origem ao título da obra de Akira Toriyama, denominada Dragon Ball.

Na história, as esferas do dragão da Terra, são um total de sete bolas cristalinas, de cor alaranjada, onde cada uma delas possui algumas estrelas vermelhas em seu interior, variando em quantidade, entre o número de um a sete. Estes artefatos foram criados por *Kami Sama*, o Deus da Terra, que é da raça alienígena, denominada *namekuseijin*.

A lenda diz que, quem reunir as sete esferas do dragão, poderá invocar a criatura mística, o dragão chamado *Shenlong* que pode realizar qualquer desejo desde que este não exceda o poder de seu criador. Dentre os vários desejos realizados na série, temos como por exemplo, a possibilidade de reviver pessoas. Posteriormente, a série nos apresenta esferas do dragão ainda mais poderosas como as do próprio *Planeta Namekusei* em *Dragon Ball Z* e mais recente, as Super Esferas do Dragão em *Dragon Ball Super*, sendo que estas poderiam realizar quaisquer desejos.

3. ANÁLISE JURÍDICA DA SITUAÇÃO DAS ESFERAS DO DRAGÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

Diante do exposto, partindo da premissa de que se estas esferas do dragão da franquia *Dragon Ball* realmente existissem no Planeta Terra, como elas deveriam ser enquadradas em nosso ordenamento jurídico pátrio?

Inicialmente, convém destacar que conforme apresentado no tópico anterior, na referida obra, as esferas do dragão foram criadas pelo então Deus da Terra, chamado *Kami Sama*. Desta forma, por ser uma obra de Deus, poderíamos equipará-las

a outros bens inerentes à natureza do planeta, e por ser uma esfera de cristal, poderíamos considerá-las, como minerais, gemas, ou pedras preciosas.

O decreto n.º 62.934 de 1968, denominado Código de Mineração, define jazida, sua classificação, bem como onde pode ser localizada

Art. 6º Considera-se jazida toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil de valor econômico, aflorando à superfície ou existente no interior da terra; considera-se mina a jazida em lavra, ainda que suspensa.

Art. 7º Classificam-se as jazidas, para efeito deste Regulamento, em 8 (oito) classes:

Classe I - jazidas de substâncias minerais metalíferas;

Classe II - jazidas de substâncias minerais de emprêgo imediato na construção civil;

Classe III - jazidas de fertilizantes;

Classe IV - jazidas de combustíveis fósseis sólidos;

Classe V - jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas;

Classe VI - jazidas de gemas e pedras ornamentais;

Classe VII - jazidas de minerais industriais, não incluídas nas classes precedentes;

Classe VIII - jazidas de águas minerais.

Ressalta-se que conforme interpretação do artigo acima, jazida deve ser entendida como toda massa individualizada de substância mineral, mesmo que encontrada na superfície do solo. Desta forma, considerando as esferas do dragão como um mineral, tem-se que a Constituição Federal relata ainda que:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.



Ainda sobre a titularidade dos bens relativos à propriedade mineral, é entendimento do STF:

O sistema de direito constitucional positivo vigente no Brasil – fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais existentes no imóvel) e atribuiu, à União Federal, a titularidade da propriedade mineral, para o específico efeito de exploração econômica e/ou de aproveitamento industrial. A propriedade mineral submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem qualificam-se como bens públicos dominiais, achando-se constitucionalmente integrados ao patrimônio da União Federal. [RE 140.254 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 5-12-1995, 1ª T, DJ de 6-6-1997.]

Neste mesmo diapasão a doutrina costuma trazer:

(...) o domínio público abrange não só os bens das pessoas jurídicas de direito público interno como também os demais bens que, por sua utilidade coletiva, merecem a proteção do Poder Público, tais como as águas, as jazidas, as florestas, a fauna, o espaço aéreo e os importantes para o patrimônio histórico e artístico nacional. Observando tal sentido, verificam-se os bens que são de interesse da sociedade, e, por isso, o Estado deve protegê-los e regulamentar seu uso. (MARINELA, 2016, p. 855)

Por mais que haja uma restrição desta natureza, o fato é que o art. 176 encontra-se em perfeita consonância com direito à propriedade garantido também pela Constituição Federal, uma vez que o Estado poderá intervir na propriedade privada, sempre quando necessário para atender o interesse da coletividade.

Desta forma, o direito à propriedade garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, oportuniza ao seu detentor os direitos de usar, gozar e dispor da coisa, e, inclusive, o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha, conforme estabelece o artigo 1.228 do Código Civil, entretanto, os limites desta

propriedade são restringidos, inicialmente, em relação à utilidade de sua destinação:

Art. 1.229. A propriedade do solo abrange a do espaço aéreo e subsolo correspondentes, em altura e profundidade úteis ao seu exercício, não podendo o proprietário opor-se a atividades que sejam realizadas, por terceiros, a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse legítimo em impedi-las.

Neste mesmo diapasão, o Código Civil ainda reitera sobre uma possível restrição, ainda que na área útil do subsolo “Art. 1.230. A propriedade do solo não abrange as jazidas, minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, os monumentos arqueológicos e outros bens referidos por leis especiais”.

Nota-se que, mesmo que não fosse possível enquadrar as esferas do dragão como recursos minerais, o fato é que, o art. 1.230 autorizaria a extensão desta interpretação a bens semelhantes, desde que regulamentados por lei especial. Em outras palavras, se não fossem consideradas minerais propriamente ditos, poderiam ser por equiparação, desde que uma legislação fosse criada nesse sentido.

Ao analisar ambos dispositivos legais, observa-se que o direito do proprietário do solo, não é absoluto, uma vez que o Estado restringirá essa titularidade em relação ao espaço aéreo e subsolo respectivos, em especial quando encontrada fonte de recursos minerais e afins.

No que tange aos direitos inerentes à lavra, mencionados art. 176 da Magna Carta, temos que

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)



§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

O Decreto-Lei n.º 227, de 1967, por sua vez, conceitua lavra:

Art. 36 - Entende-se por lavra, o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração de substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas.

Outrossim, a atividade de lavra a qual se refere o artigo 176 da Carta Magna deve ser considerada como uma atividade de utilidade pública, podendo, inclusive, a propriedade ser desapropriada por este motivo, conforme estabelece a letra “f” do artigo 5º do Decreto Lei 3.365/1941, que dispõe o seguinte:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

Não obstante a isso, tem-se que, por ser detentora dos direitos sobre os produtos relacionados às jazidas, a União poderá realizar a exploração de recursos minerais, bem como desapropriar a propriedade, mediante pagamento de indenização, ou ainda, autorizar que terceiros façam esta exploração, por intermédio de uma autorização ou concessão, mesmo que sem o consentimento do proprietário. Em outras palavras, diante da situação hipotética de que uma esfera do dragão fosse encontrada em uma propriedade, ainda que particular, esta seria de domínio público.

4. UMA ANÁLISE SOBRE AS ESFERAS DO DRAGÃO EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL

No universo fictício de Dragon Ball o planeta Terra possui uma realidade totalmente diferente da que conhecemos, uma vez que o mundo é dividido em regiões, cada um com suas respectivas capitais, entretanto, tendo um governante geral, no caso um Rei.

Politicamente, a Terra possui uma Monarquia Constitucional em todo o planeta. Se dividindo em 43 regiões, dirigidas por um Rei. Também há um grande exército militar que defende as ameaças existentes no planeta Terra.³⁴

Como forma de ilustrar a informação acima, segue abaixo um mapa do planeta Terra no Universo de Dragon Ball



Figura 1: Planeta Terra em Dragon Ball. Fonte: <https://i.pinimg.com/originals/3e/74/20/3e74207718936f03cbcf1976e38feeeDe.jpg>. Acesso em 04 ago. 2021.

Nesta perspectiva, torna-se evidente que, no universo de Dragon Ball a discussão sobre o domínio relativo às esferas do dragão seria bem

³⁴ Texto Original: “Políticamente, la Tierra tiene una Monarquía Constitucional en todo el planeta. Se divide en 43 regiones, dirigidas por un Rey. También hay un gran ejército

militar que defiende las amenazas que se encuentran en la Tierra”. Disponível em: <http://es.dragonball.wikia.com/wiki/Tierra>



mais tranquila, afinal ao considerar todas regiões do planeta sob um regime de uma Monarquia, estaríamos diante de um poder centralizado no Rei. Em âmbito mundial, sendo, portanto, mais fácil de estabelecer o domínio sobre eventuais bens públicos.

Não obstante a isso, em nossa realidade, o planeta Terra seria dividido em continentes, e conseqüentemente em países, onde cada um destes possuiria sua própria autonomia política, jurídica e econômica, ou como bem apresentado na definição de Estado trazida por Portela (2015, p. 168-169)

O estudo do Estado (...) parte também do exame de seus três elementos essenciais (...) o território, o povo e o governo soberano (...) O governo soberano, também chamado de “poder soberano”, é a autoridade maior que exerce o poder político do Estado (...) a soberania é o atributo do poder estatal que confere a este poder o caráter de superioridade frente a outros núcleos de poder que atuam dentro do Estado, como as famílias e as empresas (...)

Ainda sobre esta relação de Governo Soberano, Mazzuoli (2015, p. 483-490) defende a ideia relativa a capacidade em manter relações com os demais Estados

(...) De acordo com a definição de Estado que acabamos de colocar, ficam postos em evidência os quatro elementos constitutivos do Estado: povo, território, governo e finalidade. Além destes elementos, pode-se também incluir a capacidade para manter relações com os demais Estados... (...) O conceito de governo autônomo e independente induz à ideia de Estado soberano, que é aquele (...) que não reconhece nenhum poder superior (...)

Nesse sentido, cada um dos Estados possui sua própria soberania, considerando tanto internamente, em relação aos demais poderes existentes naquela determinada sociedade, como também no âmbito internacional, uma vez que, em via de regra, por meios pacíficos, outro Estado não poderá intervir em sua soberania.

Desta forma, diferente do universo de Dragon Ball, onde o Rei poderia determinar a soberania sobre todos territórios do planeta, na nossa realidade, as soberanias entre todos Estados

deveriam ser respeitadas. Em outras palavras, se cada uma das setes esferas do dragão, fossem encontradas em países diferentes, cada um destes poderia declarar o domínio sobre elas, devendo ser observada para tal, a legislação pertinente de cada um dos referidos Estados.

5. A ONU E OS TRATADOS DE DIREITO INTERNACIONAL, NA PACIFICAÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS OCASIONADOS PELA BUSCA DAS ESFERAS DO DRAGÃO

Conforme a linha de raciocínio exposta acima, admitindo, portanto, a existência em nossa realidade de artefatos místicos, como as esferas do dragão, e por consequência o seu domínio pelo Estado em que ela for encontrada, estamos diante de um eventual conflito de ordem internacional, uma vez que cada país poderia declarar o domínio sobre cada uma das esferas encontradas em seu território. Tornando-se impossível a reunião das sete esferas pela mesma pessoa.

Diante do conflito de normas e interesses entre os Estados, caberia o posicionamento de um órgão internacional autônomo e soberano, que pudesse mediar da forma mais isonômica possível, essa relação jurídica. E é desta forma que, dentre as organizações internacionais, a que melhor se enquadraria hoje, nesta situação, seria a Organização das Nações Unidas, a ONU.

Sobre a relevância e origem das organizações internacionais Aciolly, Silva e Casella (2010, p. 414) relatam que estas “são o resultado do aumento das relações internacionais e da necessidade de cooperação entre Estados”. Dentre as principais organizações a ONU é a que melhor se enquadraria na solução de conflitos desta natureza.

Sobre sua origem, Malheiro (2014, p. 98) destaca:

A Organização das Nações Unidas foi precedida pela Liga das Nações (...), criada pelo Tratado de Versalhes, em 28 de julho de 1919, logo depois, portanto, da Primeira Grande Guerra Mundial (...). Com sede em Genebra, em vista da neutralidade suíça, o principal objetivo da Liga das Nações era garantir a segurança



mundial e prevenir um novo conflito global, o que acabou não acontecendo, motivo pelo qual foi desmantelada, em 18 de abril de 1946.

Ainda sobre seu surgimento, Malheiro (2014, p. 99) destaca

A Organização das Nações Unidas foi idealizada na vigência da Segunda Grande Guerra Mundial e concebida depois de complexas negociações. Após a ratificação da Carta da ONU por dois terços do 50 Estados representados na Conferência e a Polônia, ela entrou em vigor em 24 de outubro de 1945, fazendo surgir a Organização de cunho político. Criada dentro da lógica de um direito internacional.

Hoje com 193 Estados membros, a ONU tem como principais finalidades, a promoção do pacifismo, a defesa dos direitos humanos, bem como estimular o desenvolvimento econômico-social dos Estados. (MALHEIRO, 2014, p. 99)

Diante desta proposta, deve-se considerar que, a existência de artefatos místicos como esferas do dragão em nossa realidade, geraria uma cobiça muito grande entre a população, mas principalmente entre os diversos países da Terra, uma vez que haveria uma grande probabilidade que nenhum destes abriria mão da titularidade sobre o domínio do bem, o que conseqüentemente, poderia gerar conflitos de natureza bélica, e quem sabe até uma Terceira Guerra Mundial.

Neste sentido, diante da possibilidade da existência de um conflito de proporções épicas entre nações, surge a necessidade da atuação efetiva da ONU, como instituição internacional mediadora destes conflitos, buscando a preservação da paz e solucionando a lide de forma mais imparcial possível.

Para que estes eventuais conflitos sejam solucionados da melhor forma possível, o ideal seria que os Estados membros da ONU, chegassem a um acordo sobre estes eventuais conflitos de interesses sobre a titularidade do domínio sobre as esferas do dragão, por intermédio de um tratado internacional, em que todos fossem signatários. Nesse sentido, a Carta das Nações Unidas define o objetivo de “estabelecer condições sob as quais a justiça e o

respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos”.

Ainda sobre os tratados internacionais, a Constituição Federal brasileira, traz em seu art. 5º, §3º, o seguinte trecho:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Neste diapasão, nota-se que ao se equiparar os tratados internacionais com emendas constitucionais, o constituinte brasileiro coloca os referidos tratados no mesmo patamar da Constituição Federal, portanto, desta forma nenhuma legislação poderia contrariá-la.

Por fim, diante de um conflito aparente de interesses entre nações, os países membros da ONU deveriam se reunir para elaborar e discutir um tratado internacional sobre o domínio e o uso das esferas do dragão, sendo que o mais correto seria declarar tais artefatos como um patrimônio da humanidade, algo próximo ao que a UNESCO faz, entretanto, com uma característica especial, ou seja, a de que nenhum país signatário, poderia declarar propriedade sobre elas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mangá/anime Dragon Ball, de autoria de Akira Toriyama, o leitor é apresentado a um conjunto de sete artefatos místicos, denominados como “esferas do dragão”. Essas esferas, que foram criadas pelo Deus da Terra, chamado *Kami Samá*, quando reunidas invocam um poderoso dragão, de nome *Shenlong*, que seria capaz de realizar quase todos desejos mundanos.

Do ponto de vista jurídico e pedagógico, as esferas do dragão podem ser estudadas segundo interpretação do ordenamento jurídico pátrio, devendo inicialmente considerá-las quanto a sua materialidade no mundo real, e desta forma, como deveriam ser enquadradas juridicamente.



Quanto a natureza da sua propriedade física, as esferas do dragão seriam uma espécie de esfera de cristal alaranjado, podendo ser enquadrado, portanto, como uma espécie de mineral. Desta forma, sendo considerado como um minério, a propriedade destas seriam da União, segundo interpretação da Constituição e das legislações específicas.

Em outras palavras, por serem de propriedade da União, mesmo que as esferas fossem encontradas sobre o solo, ou até mesmo no subsolo de uma propriedade particular, ainda assim, o domínio seria público.

Este dilema sobre o domínio público das esferas do dragão, ganharia uma discussão ainda maior, tendo em vistas as relações internacionais entre países. Afinal, diferente da ficção onde têm-se que o Planeta Terra, embora dividido em regiões, estaria sob o controle de um governante geral, no planeta Terra de nossa realidade, cada país seria um Estado soberano e autônomo, com suas respectivas legislações próprias.

Desta forma, diante da existência de um conflito de interesses entre nações, o mais correto seria a manifestação de alguma organização internacional, que mediasse esta discussão, propondo soluções que seriam de interesse de todos. Dentre as várias organizações internacionais, a que melhor se enquadraria neste caso, seria a ONU.

Desta discussão que aconteceria na sede da ONU, os Estados membros deveriam chegar a um acordo em comum, criando um tratado internacional, em que todos deveriam ser signatários, estabelecendo que as esferas do dragão, independentemente de onde forem encontradas, deveriam ser consideradas como patrimônio da humanidade, sendo que nenhum Estado poderia declarar domínio sobre elas. Desta forma, possibilitariam que todo e qualquer interessado que se empenhasse em realizar a busca por elas, tivesse seu desejo realizado.

Ou ainda fosse estabelecido um acordo de cooperação entre nações, onde todos os Estados uniriam esforços para realizar a localização das sete esferas e os desejos fossem realizados, para atender

as necessidades do planeta, como reestruturação e preservação do meio ambiente, inibir a prática de guerras e conflitos, ou até mesmo extirpar de vez a miséria e a fome no mundo.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. SILVA, G. E. do Nascimento. CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BICCA, Angela Dillmann Nunes. CUNHA, Ana Paula de Araújo. ROSTAS, Márcia Helena Sauer Guimarães. JANKE, Max de Lima. Identidades Nerd/Geek na web: um estudo sobre pedagogias culturais e culturas juvenis. (In.) **Conjectura: Filos. Educ.**, Caxias do Sul, v. 18, n. 1, jan./abr. 2013. p. 87-104

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Último acesso em: 20 de setembro de 2018.

_____. **Código Civil de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110/406.htm . Último acesso em: 20 de setembro de 2018.

_____. **Decreto n.º 62.934 de 02 de julho de 1968**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d62934.htm . Último acesso em: 20 de setembro de 2018.

_____. **Decreto-Lei n.º 227 de 28 de fevereiro de 1967**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227.htm . Último acesso em: 20 de setembro de 2018.

Dragon Ball Map. Disponível em: <https://www.deviantart.com/templarian93/art/Dragon-Ball-Map-472632122> . Último acesso em: 20 de setembro de 2018.



GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: “Por uma Teoria Interpretativa da Cultura” in: **A Interpretação das Culturas**, Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

MALHEIRO, Emerson. **Manual de direito internacional público**. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**. Bahia: Editora JusPodivm, 2015.

Tierra. Disponível em: <http://es.dragonball.wikia.com/wiki/Tierra> . Último acesso em: 20 de setembro de 2018.

Como citar este artigo:

PAULO, Rodolfo Fares; SIQUEIRA, Agnécia Luciana Lopes de. Uma análise sobre situação jurídica das esferas do dragão na obra “Dragon Ball” de Akira Toriyama, sob a ótica do ordenamento jurídico pátrio. **Revista Multidisciplinar de Estudos Nerds/Geek**, Rio Grande, v.2, n.3, p. 59-69, jan.jun. 2021.